



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONVÊNIO 001/2019 - DPPB

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DA PARAÍBA E A ASPEC -
SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 10.733.319/0001-80, doravante denominada **CONCEDENTE**, situada na Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58.020-540, neste ato, representada por seu Defensor Público Geral **Dr. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, portador do **RG nº 536.481-SSP/PB** e **CPF nº 250.931.264-20**, e a **ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, mantenedora da **FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.247.100/0001-30**, doravante denominada **CONVENENTE**, sediada na Rua Monsenhor Walfredo Leal, 512 - Tambiá, João Pessoa - PB, neste ato, representada pelo Administrador o Sr. **ATÍLIO GABRIEL COINTIÑO BONILLA/SÂMELA SORAYA GOMES OLIVEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- . Constituição Federal de 1988
- . Lei Federal nº 11.788\2008
- . Decreto Estadual nº 29.463\2008
- . Instrução Normativa nº 001\2005 - CGE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este termo de convênio tem por objetivo formalizar junto a **Defensoria Pública do Estado da Paraíba** e a **ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA** as condições básicas para a realização de estágio de alunos regularmente matriculados, selecionados de acordo com o Processo Seletivo elaborado pela instituição ora **Convenente**, para preenchimento de **vagas** de estágio no âmbito da **Defensoria Pública do Estado da Paraíba**.

B.

RF



§1º - Os estágios pela Defensoria Pública podem ser nas modalidades **obrigatório e não obrigatório**.

§2º - As atividades do estágio serão realizadas nas dependências da Defensoria Pública da Paraíba ou onde esta possa atuar.

§3º - As vagas de estágio serão preenchidas pelos alunos do **curso de Direito a partir do 5º período**, e selecionados pelo IES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANEJAMENTO, E DA APRENDIZAGEM PELO TRABALHO

O planejamento da participação dos estudantes nas atividades desenvolvidas na Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverá ser feito de maneira conjunta com a Instituição de Ensino Superior, levando em conta as necessidades de aprendizagem destes estudantes, em conformidade com os currículos e programas escolares, e também a disponibilidade e potencialidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba onde atuarão como estagiários, bem como as necessidades do órgão, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e cultural e de relacionamento humano, visando à consecução de atividades de interesse público.

§1º - Os estagiários terão como atribuições fazer acompanhamentos dos pedidos comunicando aos Defensores de possíveis exigências; elaborar as petições sob a orientação dos Assessores; realizar pesquisas jurídicas necessárias a fundamentar os pedidos e colaborando na elaboração dos relatórios mensais do setor jurídico.

§2º - O reconhecimento pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, onde o estágio será desempenhado, da atividade desenvolvida e de suas potencialidades como campo de aprendizagem, bem como o conhecimento sobre os objetivos das disciplinas que participarão das atividades de aprendizagem por professores da instituição de ensino e pelos candidatos a estágio, necessariamente, deve anteceder o início do estágio.

§3º - Ao longo do desenvolvimento das práticas dos estudantes na Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverá haver, de maneira sistemática, momentos de avaliação, discussão e superação de problemas, envolvendo docentes, estudantes e servidores do órgão onde o estágio se desempenha.

§4º - É vedada a negociação de estágios e/ou acordos informais, entre servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e os docentes ou estudantes da Instituição de Ensino, os quais não estejam contemplados no processo de planejamento e de cooperação interinstitucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A realização do **estágio não obrigatório**, por parte do estudante, não configurará vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer outra natureza entre este e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba.



Parágrafo único. A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada por meio de Termo de Compromisso entre os mesmos, de acordo com o **art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio entre o **ESTUDANTE** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com a interveniência e assinatura da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**, o qual constituirá comprovante de inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do **inciso II, art. 3º da Lei nº 11.788/08**.

§1º - O estagiário obrigará-se-á, mediante termo de compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, especialmente aquelas que resguardam sigilo as informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

§2º - Os termos de compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO DE BOLSA

O estagiário receberá da **CONCEDENTE, Defensoria Pública do Estado da Paraíba**, a título de **bolsa e auxílio transporte**, a importância mensal de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, nos termos do **art. 12, da Lei nº 11.788/2008**.

§1º - Durante os períodos de avaliação acadêmica o estagiário terá direito a redução da carga horária pelo menos à metade, desde que comprovado o período avaliativo, conforme previsto no Termo de Compromisso.

§2º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a **01 (um) ano**, período de recesso por **30 (trinta) dias**, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em três etapas.

§3º - Quando tratar-se de estágio **não obrigatório** o recesso será remunerado.

§4º - Em caso de estágio de modalidade **obrigatório**, a Defensoria Pública não está obrigada a concessão de bolsas nos termos da **Lei nº 11.788/2008**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do estágio será de **20 horas semanais**, para o estágio **não obrigatório**, nos termos do **art. 10, da Lei nº 11.788/2008**.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais Cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se ao seguinte:

I – Das obrigações da Instituição de Ensino, sem prejuízo do previsto no **capítulo II da Lei nº 11.788/2008**.

- a) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- b) Exigir do educando a apresentação periódica mensal de relatório de atividades.

II – Das obrigações da Defensoria Pública do Estado da Paraíba:

- a) As atividades de estágio deverão ser compatíveis com o curso de formação e desenvolvimento do estágio;
- b) As atividades de estágio deverão desenvolver-se em horário compatível com as obrigações escolares do **ESTAGIÁRIO** e com as normas vigentes da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- c) Fica assegurada a Defensoria Pública, a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis de estágio;
- d) Pelas reais e recíprocas vantagens técnicas e administrativas, a Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverá designar um supervisor de estágio, que acompanhará e avaliará as atividades desenvolvidas pelo **ESTAGIÁRIO**;
- e) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- f) Assessorar a Instituição de Ensino Superior, quando solicitada, na elaboração de programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- g) Enviar à Instituição de Ensino Superior, com periodicidade mínima de **06 (seis) meses**, relatório de atividade, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- i) Responsabilizar-se, conforme dispõe o **inciso IV, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008**, pelo seguro obrigatório aos Estagiários para cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com os mesmos durante a vigência do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para execução do objeto deste Convênio correrão conforme classificação funcional programática: **14101.03122.5046.4216.339036.100**



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de **48(quarenta e oito) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado através de termos aditivos, renovado, na forma da legislação vigente, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO

O desligamento de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, no término do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio;
- b) A qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública;
- c) Após decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido no Termo de Compromisso de Estágio;
- f) Pela interrupção ou conclusão do curso na Instituição de Ensino Superior a que pertença o estagiário;
- g) Atingido o prazo previsto no **art. 11 da Lei nº 11.788/2008**.

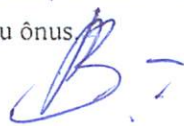
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu critério, poderá dar por findo o presente Termo de Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Termo de Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Termo de Convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o **Foro da Comarca de João Pessoa - PB**, com renúncia expressa qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa, 01 de agosto de 2019.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral

ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

Administrador

Faculdade Internacional da Paraíba
Guilherme M. Ramos Daflon
Diretor Geral
FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA
Reitor


Prof. Gedson Bezerra Nunes
Diretor Acadêmico

Testemunhas:

1. Sullivan

Nome: Sullivan Diniz da Silva
CPF: 083.221.357-32

2. _____

Nome:

CPF:

PLANO DE TRABALHO 1/3

1. Dados Cadastrais do Proponente

Instituição de Ensino: ASPEC – SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	CNPJ: 05.247.100/0001-30
Endereço: Av. Monsenhor Walfredo Leal, 512	Bairro: Tambiá
Cidade: João Pessoa	UF: PB

Nome do Responsável: Guilherme Martins Ramos Daflon	
Cargo: Diretor Geral	Função: Diretor Geral

2. Descrição do Projeto

Título do Projeto: Estágio não Obrigatório e Obrigatório	Período de Execução: 01/08/2019 a 31/07/2022
Início: 01/08/2019	Término: 31/07/2022
Identificação do Órgão: ASPEC – SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	
Especificação do Projeto a ser executado: Estágio Obrigatório e não Obrigatório	
Justificativas da proposição Justifica-se o referido projeto pela complementação educacional e aprendizagem profissional, sendo planejado e executado em conformidade com os currículos e programas universitários, consistindo em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e a Administração Pública, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, práticos, científico e de relacionamento humano.	

PLANO DE TRABALHO 2/3

3. Cronograma de Execução

Meta:	Unidade:	Quantidade:	Início:	Término:
Concessão de Estágio não Obrigatório	01	10	01 de agosto de 2019	31 de julho de 2022

AFF

[Assinatura]



4. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa				
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
339036		R\$ 216.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 0,00

1. Cronograma de Desembolso da Concedente

Meta	Agosto/19 R\$ 4.500,00	Setembro/19 R\$ 4.500,00	Outubro/19 R\$ 4.500,00	Novembro/19 R\$ 4.500,00	Dezembro/19 R\$ 4.500,00	Janeiro/20 R\$ 4.500,00
Meta	Fevereiro/20 R\$ 4.500,00	Março/20 R\$ 4.500,00	Abril/20 R\$ 4.500,00	Mai/20 R\$ 4.500,00	Junho/20 R\$ 4.500,00	Julho/20 R\$ 4.500,00
Meta	Agosto/20 R\$ 4.500,00	Setembro/20 R\$ 4.500,00	Outubro/20 R\$ 4.500,00	Novembro/20 R\$ 4.500,00	Dezembro/20 R\$ 4.500,00	Janeiro/21 R\$ 4.500,00
Meta	Fevereiro/21 R\$ 4.500,00	Março/21 R\$ 4.500,00	Abril/21 R\$ 4.500,00	Mai/21 R\$ 4.500,00	Junho/21 R\$ 4.500,00	Julho/21 R\$ 4.500,00
Meta	Agosto/21 R\$ 4.500,00	Setembro/21 R\$ 4.500,00	Outubro/21 R\$ 4.500,00	Novembro/21 R\$ 4.500,00	Dezembro/21 R\$ 4.500,00	Janeiro/22 R\$ 4.500,00
Meta	Fevereiro/22 R\$ 4.500,00	Março/22 R\$ 4.500,00	Abril/22 R\$ 4.500,00	Mai/22 R\$ 4.500,00	Junho/22 R\$ 4.500,00	Julho/22 R\$ 4.500,00

PLANO DE TRABALHO 3/3

6. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Faculdade Internacional da Paraíba
Guilherme M. Ramos Dafton
 Diretor Geral



João Pessoa, 01 de agosto de 2019.

ATÍLIO GABRIEL COINTIÑO BONILLA

Administrador





7. Aprovação pela Concedente

APROVADO

João Pessoa, 01 de agosto de 2019.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral

FT







**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 01/09/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 005-2019-DPPB

CONCEDENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONVENENTE: ASPEC – SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

OBJETO: FORMALIZAR JUNTO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO RETRO MENCIONADA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, AS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A REALIZAÇÃO DE **ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO** DE ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO **CURSO DE DIREITO** OFERECIDO PELA INSTITUIÇÃO SUPERIOR DE ENSINO, SELECIONADOS DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO ELABORADO PELA INSTITUIÇÃO ORA **CONVENENTE**, PARA PREENCHIMENTO DE **20 (VINTE) VAGAS DE ESTÁGIO** NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, PREVIAMENTE DESIGNADOS PELAS PARTES ORA CELEBRANTES DO PRESENTE TERMO.

VALOR: R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS)

CLASSIFICAÇÕES FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:

14.101.03.122.5046.4216.3390.36.100

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/08/2019 a 31/07/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2019


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral

ação correlata e condições constantes no Pregão Presencial, nº 20002/2018, no de empresa especializada em Locação (Comprimido), conforme condições, quant para atender as necessidades do Hospital necessadas no endereço supracitado ou no ppls/sge/editais.nsf, ou, ainda, podera ser

Cajazeiras-PB, 31 de julho de 2019.

LEZES RUFINO

Licitação

2019

DE GÁS

2019

12/10)

2019-7

ÇÃO TÉCNICA

receitua a lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, realizará sorteio público para definição de propostas técnicas do processo de serviço de propaganda institucional e de criação, criação, intermediação e supervisão ao princípio da publicidade e ao direito de ideias e iniciativas que melhorem a comunicação por formas inovadoras de comunicação e tecnologias, em conformidade com o

únior, nº 161, 19º Andar, Edifício Eco

Augusto Guimarães Gaião de Queiroz e

del Vitor da Silveira da Costa, Germana

Maximo Magalhães Serpa Júnior, Cleane

S SOUSA

PL

DE RODAGEM

TAÇÃO

2019

DER/PB, situado à Av. Min. José

Especial de Licitação, torna pú-

mento ao § 4º do artigo 21 da Lei Nº

dos termos editalícios, a seguinte

de empresa de engenharia es-

da Rodovia PB-151, trecho: Picuí

o novo aviso de realização do certame.

João Pessoa, 31 de julho de 2019.

Licitação

DE RODAGEM

TE DO DER/PB

2019, COM SUPORTE

AL Nº 37.219/2017

com sustentação no Decreto Es-

caso II e no Parecer Jurídico nº

Contrato PJ-016/2019.

2019 não fora registrado na

urgentes procedimentos, para jus-

DER/PB e em face das seguintes considerações:

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Gerência de Manutenção deste DER/PB, através do MEMº 065/2019, comunicando ao Diretor de Operações que a Ponte sobre o "Rio Preto", localizada no início da Rodovia PB-004, trecho: Santa Rita/Cruz do Espírito Santo, rompeu e sofreu avarias irreversíveis, em face do deslocamento de um dos seus encontros, devido às fortes chuvas que caíram na região no mês de junho, especialmente no dia 15, com índice pluviométrico acima da média, nunca visto nos últimos 30 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de resolver a situação no menor prazo possível, em face da urgência que o caso requer, notadamente para restabelecer a ligação entre os municípios de Santa Rita e Cruz do Espírito Santo, visando normalizar o tráfego para minimizar a situação de desastre pela avaria da Ponte danificada;

CONSIDERANDO que o assunto foi encaminhado à Procuradoria Jurídica deste Órgão, que concluiu através do Parecer Jurídico nº 225/2019 pela permissibilidade jurídica da contratação direta, com empresa capaz e adequada para execução dos serviços, mediante comprovação de capacidade operacional; **CONSIDERANDO** que a empresa convidada já executou várias obras da mesma natureza para este DER/PB, tendo executado os serviços de maneira adequada, com as obras devidamente recebidas, comprovando, assim, que foram concluídas em conformidade com os projetos;

CONSIDERANDO que os preços contratados estão adequados a realidade de mercado, para serviços da mesma natureza do objeto do contrato, conforme orçamento, justificativa técnica e memória de cálculo apresentadas e anexadas ao Processo Administrativo Nº 4495/2019-DER/PB

AUTORIZO, no uso das superiores atribuições do cargo de Diretor Superintendente do DER/PB, a **PUBLICAÇÃO** direta do Contrato PJ-016/2019, por todos os motivos acima expostos e com fundamento na supremacia do interesse público.

João Pessoa, 31 de julho de 2019.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente do DER/PB

EXTRATO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 19-01799-5

Nº do Contrato 0016/2019

Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contratado MAC - MESQUITA ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA PONTE SOBRE O "RIO PRETO", LOCALIZADA NO INÍCIO DA RODOVIA PB-004, TRECHO: SANTA RITA / ESPIRITO SANTO

Valor 1.447.535,65

Classificação Funcional-Programática 31.201.26.782.5004.4410.0287.4490.39.111.00

Período da Vigência do Contrato 12/7/2019 A 8/12/2019

Data da Assinatura 12/7/2019

Gestor do Contrato FRANCISCO IVAN BRAGA - Mat.: 2199-7

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 005-2019-DPPB

CONCEDENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONVENIENTE: ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

OBJETO: FORMALIZAR JUNTO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO RETRO MENCIONADA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, AS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO DE ALUNOS REGUL

MENTE MATRICULADOS NO CURSO DE DIREITO OFERECIDO PELA INSTITUIÇÃO SUPERIOR DE ENSINO, SELECIONADOS DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO ELABORADO PELA INSTITUIÇÃO ORA CONVENIENTE, PARA PREENCHIMENTO DE 20 (VINTE) VAGAS DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, PREVIAMENTE DESIGNADOS PELAS PARTES ORA CELEBRANTES DO PRESENTE TERMO

VALOR: R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS)

CLASSIFICAÇÕES FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:

14.101.03.122.5046.4216.3390.36.100

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/08/2019 a 31/07/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2019

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral

Secretaria de Estado da Saúde

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEFENSORIA TÉCNICO-NORMATIVA